

Por que o belo apraz com pretensão de um assentimento universal? As três justificações de Kant e o problema da sua unidade

[Why the beautiful pleases with claim to universal consensus? Kant's three justifications and the problem of their unity]

Bernd Dörflinger*

Universität Trier (Trier, Alemanha)

Na parte estética da *Crítica da faculdade do juízo*, nenhuma tese é repetida tão frequentemente como a de que o juízo sobre o belo da natureza pode reclamar, com direito, validade para todos, embora não seja um juízo de conhecimento objetivamente válido cuja universalidade se baseia em conceitos, nem um juízo moral que pode invocar a universalidade da razão prática pura. Todavia, não parece haver necessidade de fundamentar o direito da sua pretensão de universalidade, i.e., de deduzir ou legitimar o mesmo, pois Kant apresenta nada menos que três razões por que o juízo sobre o belo da natureza não é um juízo privado e o prazer com o belo da natureza, não um prazer privado, i.e., por que o belo se distingue do agradável. E, mesmo assim, a situação do intérprete não é muito confortável. Ainda que Kant não o obrigue a reconstruir a fundamentação que falta ou a desenvolvê-la a partir do implícito, ele o leva a ponderar sobre a relação entre as suas três justificações, bem diferentes entre si. As questões que se colocam a este respeito são, por exemplo: Será que as razões alegadas, cada uma delas, não são suficientes? Elas são coerentes? Existe uma concorrência entre elas?

Para ter uma primeira ideia dos problemas a serem tratados a este respeito, as três vias de justificação podem ser marcadas, por ora, por três momentos diferentes. Na sequência da sua aparência no texto, parece que a pretensão de universalidade do juízo sobre o belo da natureza é fundamentada, primeiro, por sua *falta de interesse* interna, e isso de modo suficiente. Segue, contudo, uma segunda justificação da sua universalidade mediante a *relação* que o juízo possui com a *faculdade de conhecimento*, se bem que ele não seja um juízo-de-conhecimento objetivamente válido. Em

* Email: doerflin@uni-trier.de – Tradução: Christian Hamm

terceiro lugar, sua exigência do assentimento de qualquer um é fundamentada por um *interesse* a que ele está *ligado*; é, numa palavra, a razão prática pura que toma um interesse na existência de um juízo estético como algo que, por sua vez, não tem nenhuma relação interessada aos objetos.

Enquanto juízo internamente desinteressado que exprime um comprazimento com um objeto da percepção, o juízo sobre o belo da natureza distingue-se essencialmente de dois outros juízos que também exprimem um comprazimento: os juízos sobre o bom e os juízos sobre o agradável. Estes dois tipos de juízo sempre manifestam um “interesse no seu objeto”¹, ou, mais precisamente, na “existência do mesmo” (KU, AA 05: 209.11). Ambos exprimem que o sujeito do juízo se importa com a existência do objeto, ou seja, que a faculdade de apetição está envolvida: no caso do agradável, a faculdade de apetição inferior, sob a forma das inclinações dos sentidos, e no caso do bom, a faculdade de apetição superior da razão prática-moral pura. À diferença de tal forma de comprazimento, o desinteressado também pode ser chamado “comprazimento *livre*” (KU, AA 05: 210.13), i.e., livre de qualquer desejo. No comprazimento com o belo, nada “nos é imposto ao desejo”, nem um “objeto da inclinação”, nem algo moralmente ordenado “mediante uma lei da razão” (KU, AA 05: 210.17 s.). O juízo de gosto pode ser “indiferente em relação à existência de um objeto” (KU, AA 05: 209.23 s.) porque o sujeito do juízo não precisa esforçar-se no seu querer por satisfazer uma necessidade efetiva, nem uma inclinação, por meio de um objeto enquanto causa dum prazer real, nem uma necessidade da razão, por meio de um bem a ser realizado. Para o juízo estético, a existência de um objeto ajuizado como belo não é um tema: não importa se ela se deixa confirmar ou não mediante um juízo de conhecimento. O belo da natureza já apraz “simplesmente pela representação do objeto” (KU, AA 05: 209.19). – Não é de surpreender que, depois de todas essas delimitações, Kant diz que “mostrar gosto [...] é algo totalmente diverso do que externar sua maneira de pensar moral” (KU, AA 05: 210.31-33). Mas isso não poderá ser a última palavra sobre a relação do gosto com o moral, caso se queira mostrar que também o terceiro dos caminhos supramencionados deve ser viável: o de fundamentar a universalidade do juízo de gosto com o auxílio da razão prática.

No presente contexto da primeira fundamentação desta universalidade por meio da falta de interesse do juízo, é, em termos

¹ KU, AA 05: 209.05. A *Kritik der Urteilskraft* [KU] é citada segundo a paginação da “Akademie-Ausgabe” [AA] (*Kants Gesammelte Schriften*. Bd. 5. Berlin, 1913).

rigorosos, apenas a oposição ao interesse pelo agradável que permite descobrir que o ajuizador estético “não julga simplesmente por si, mas por qualquer um” (KU, AA 05: 212.32 s.). Como os juízos “com respeito ao bom” também “reivindicam validade para qualquer um” (KU, AA 05: 213.20 s.), o juízo de gosto, neste ponto da universalidade reivindicada, não se distingue daquele por princípio, mas apenas na sua modalidade. No caso da universalidade do juízo sobre o bom, este “é representado *por um conceito* como objeto de um comprazimento universal” (KU, AA 05: 213.22s.) [10]; no caso do juízo de gosto, no entanto, a universalidade é reclamada sem um conceito daquele objeto que o belo deve representar. À tal diferença correspondem as especificações de Kant, segundo as quais o bom deve valer “para todo ente racional em geral”, e a beleza, além disso, para os homens, na sua dupla natureza enquanto “entes animais mas contudo racionais” (KU, AA 05: 210.07-09). Segundo estas explicações, a universalidade estética também poderia ser caracterizada como universalidade antropológica (à diferença de uma universalidade puramente racional). Mas se o juízo de gosto reclama *com direito* sua *pretensão* específica de universalidade aqui descrita, isso não se deixa deduzir da comparação com o juízo sobre o bom.

Por outro lado, a comparação do juízo de gosto com o juízo sobre o agradável é apresentada por Kant como um tipo de teste que permite decidir sobre a questão se o assentimento pode ser imputado com direito a outras pessoas. O juízo sobre o agradável contém um interesse sensível particular de um indivíduo; ele não permite pretensões de universalidade. Mas se um ajuizador estético, na realização do seu juízo, se considera livre de tal interesse ou de “qualquer inclinação”, ele “não pode encontrar nenhuma condição privada como fundamento do comprazimento, à qual, unicamente, seu sujeito se afeiçoasse, e por isso tem que considerá-lo como fundado naquilo que ele também pode pressupor em todo outro; conseqüentemente, ele tem que crer que possui razão para pretender de qualquer um comprazimento semelhante” (KU, AA 05: 211.15-23). O ajuizador estético “anuncia [...], através da expressão ‘beleza’”, que ele, “pela simples consciência da separação de tudo o que pertence ao agradável e ao bom” (KU, AA 05: 216.05), “por si próprio [...] pode estar certo” (KU, AA 05: 216.21-25) de “ter em seu favor uma voz universal” (KU, AA 05: 216.05). A separação do agradável lhe assegura sua pretensão de universalidade, e a separação do bom, o caráter especificamente estético (e não moral) desta pretensão de universalidade. Dizendo que a explicação do belo enquanto aquilo que é “representado [...] sem conceitos como objeto de um comprazimento *universal*” pode ser “inferida da sua explicação anterior do mesmo como um objeto do comprazimento independente de todo interesse”

(*KU*, AA 05: 211.08-12), Kant constata explicitamente que aquela explicação é suficiente, ou seja, que outras premissas, além daquela da falta de interesse, são desnecessárias e que não é preciso cumprir quaisquer condições adicionais.

É, contudo, curioso que no prosseguimento do texto – a partir do § 9 da *Analítica do belo* – Kant parte da suposição de que a universalidade do juízo estético ainda não foi explicada. A explicação a ser abordado agora – aquela pela segunda via acima mencionada – não recorre em nenhum momento à falta de interesse ou à relação do juízo com a faculdade de apetição, mas focaliza exclusivamente sua relação com a faculdade de conhecimento. Segundo as afirmações no novo contexto, é somente a elucidação desta relação que esclarece a pretensão de universalidade do juízo. O fato de o juízo estético possuir, além da “validade privada”, uma “comunicabilidade universal” (*KU*, AA 05: 217.05-08), é explicado aqui exclusivamente pela sua relação com o conhecer: “Nada [...] pode ser comunicado universalmente, a não ser conhecimento e representação, na medida em que ela pertence ao conhecimento” (*KU*, AA 05: 217.11-13). É só o conhecimento que oferece o “ponto de referência universal, com o qual a faculdade de representação de todos é coagida a concordar” (*KU*, AA 05: 217.14 s.).

Qual é então a relação particular de um juízo com o conhecer de que Kant não se cansa de dizer que não é um juízo de conhecimento? Se ele é expresso como um juízo de conhecimento – por exemplo, na forma de “esta rosa é bela” – pode ocasionar quase só mal-entendidos: o mal-entendido de o conceito “rosa” ser constitutivo para o juízo; o mal-entendido de “belo” ser uma representação conceitual pela qual uma qualidade do objeto é determinada; e, enfim, o mal-entendido de, pelo uso do “é”, ser reclamada validade objetiva. Somente o demonstrativo “este” não exige uma correção, ele exprime o apontamento para uma intuição singular da imaginação. Contudo, com a exclusão do conhecimento determinado mediante conceitos determinados e com a exclusão da pretensão de validade objetiva, ainda não fica excluída toda relação do juízo estético com o conhecer. Kant expressa a relação restante com o entendimento e com o compreender da seguinte maneira: O belo é “referido a conceitos, se bem que sem determinar quais” (*KU*, AA 05: 244.13), é “apresentação de um conceito indeterminado do entendimento” (*KU*, AA 05: 244.27 s.); ele reclama até “a representação de uma certa *qualidade* do objeto, que também pode tornar-se compreensível e conduzir a conceitos (conquanto no juízo estético não seja conduzido a eles)” (*KU*, AA 05: 266.31-33). Em várias ocasiões, Kant expressa a relação do belo com o conhecimento também por outra fórmula, dizendo que “uma representação dada”, como, por exemplo, a percepção da rosa (a

qual, no entanto, enquanto tal, não é sabida por um conceito), é referida “ao conhecimento em geral” (KU, AA 05: 217.19 s.); sendo que, com isto, as duas faculdades de conhecimento, imaginação e entendimento, se encontram “em um livre jogo, porque nenhum conceito determinado limita-as a uma regra de conhecimento particular” (KU, AA 05: 217.22 s.).

Não obstante toda a distinção entre o conhecer, mediante conceitos determinados, em juízos objetivamente válidos, e o juízo estético, fica claro que, por meio deste último, alguma coisa também deve ser conhecida, visto que ele, o juízo estético, refere o objeto da percepção a conceitos indeterminados ou a um conhecimento em geral e que, assim, seja em que sentido o for, o entendimento deve estar envolvido no ajuizamento. A participação do entendimento não pode ser essencial, como é afirmado, sem que, ao mesmo tempo, alguma coisa pode ser entendida.

Para se aproximar da solução da questão, mais uma vez a partir das negações, pode ser constatado: o que por meio de um juízo estético *não* é entendido do objeto da percepção é *qual* coisa ele é, ou seja, a que classe de coisas ele pertence. O objeto da percepção não é subsumido sob uma determinada representação geral, o que, aliás, faria com que se perdesse a imediatidade e a singularidade da percepção e com que a imaginação, a faculdade de percepção, não se encontrasse na relação do jogo, mas da subordinação ao entendimento. Bem pelo contrário, o texto reza da “*liberdade* da faculdade da imaginação (portanto, da sensibilidade de nossa faculdade)” (KU, AA 05: 354.05 s.) no ajuizamento estético do belo, e do fato de ela, no caso, não estar a serviço do entendimento, mas o entendimento a serviço dela (cf. KU, AA 05: 242). Em vista do relevo dado ao papel da faculdade de representação sensível e à imediatidade e singularidade necessárias do representar, acentua-se a pergunta: o que é, finalmente, que é conhecido pelo juízo estético?

Olhando imediatamente para o objeto da percepção, se reconhece pelo juízo estético que este objeto é um objeto, em princípio, cognoscível e compreensível. Contudo, a realização desta possibilidade não cabe mais ao juízo estético. As diversas declarações de Kant, segundo as quais o juízo estético refere uma representação dada a conceitos indeterminados ou a um conhecimento em geral são corroboradas por uma passagem em que ele estabelece a comparação que a natureza, “em suas belas formas fala-nos figuradamente”, como numa “linguagem cifrada” (KU, AA 05: 301.05 s.). Na confrontação com uma linguagem cifrada, não é assim que não se sabe simplesmente nada, mas sabe-se que ele se compõe de palavras, embora não conhecidas, e que ela é linguagem e, portanto, algo compreensível, em princípio, embora não seja possível compreendê-lo antes do deciframento.

Kant expressa o momento cognoscitivo da beleza da natureza também de outra forma, atribuindo a ela “uma conformidade a fins em sua forma”, pela qual “o objeto, por assim dizer, parece predeterminado para nossa faculdade do juízo” (KU, AA 05: 245.16-18). A faculdade do juízo é, por sua vez, a “condição subjetiva de todos os juízos” (KU, AA 05: 287.06), ou, como se pode dizer, sublinhando a pretensão de validade dos seus juízos para todos: a faculdade do juízo é a condição subjetiva do conhecimento em todos os ajuizadores. Sua utilização “requer a concordância de duas faculdades de representação, a saber, da faculdade da imaginação [...] e do entendimento” (KU, AA 05: 287.08-11). Se esta concordância se realiza de forma tal que a intuição fornecida pela imaginação não é subsumida sob um conceito determinado, mas conhecida como intuição singular na sua compreensibilidade principal, então é cumprida uma exigência crucial da crítica da faculdade do juízo.

Pois essa crítica é motivada pelo fato de que o empiricamente particular fica excluído do horizonte da compreensão dos conceitos a priori do entendimento, que ele, a partir da perspectiva destes conceitos, parece contingente, mas que, não obstante isso, a intenção de realizar conhecimento não fica parada no limite da multiplicidade empiricamente dada. Pelo contrário, é simplesmente exigido que este empiricamente múltiplo possa ser compreendido e tenha caráter legal, ou seja, que as leis empíricas possuam unidade sistemática. Kant descreve o problema e o projeto da sua solução como segue: “Existem contudo tantas formas múltiplas da natureza, como se fossem outras tantas modificações dos conceitos da natureza universais e transcendentais, que senão deixadas indeterminadas por aquelas leis dadas a priori pelo entendimento puro – já que as mesmas só dizem respeito à possibilidade de uma natureza em geral (como objeto dos sentidos) – que para tal multiplicidade têm que existir leis, as quais na verdade, enquanto empíricas, podem ser contingentes, segundo a *nossa* compreensão intelectual. Porém se merecem o nome de leis (como também é exigido pelo conceito de uma natureza), têm que ser consideradas necessariamente como provenientes de um princípio, ainda que desconhecido, da unidade do múltiplo” (KU, AA 05: 179.31-180.05). Se então o belo da natureza deve ser localizado neste contexto, tem que ser ressaltado que, por meio deste, parece ser afastado o risco de o empiricamente múltiplo poder perder-se no heterogêneo e de ficar incapaz de se integrar numa unidade sistemática do saber. Na representação de um objeto belo da natureza trata-se de uma representação, “que como singular e sem comparação com outra todavia possui uma concordância com as condições da universalidade, a qual constitui a tarefa do entendimento,” e que “conduz as faculdades do conhecimento à proporcionada disposição,

que exigimos para todo o conhecimento e que por isso também consideramos válida para qualquer um que esteja destinado a julgar através de entendimento e sentidos coligados (para todo homem)” (KU, AA 05: 219.17-23).

O que é notável com respeito à concordância com as condições da universalidade no caso do belo da natureza é o fato de que não precisa ser abandonada, por causa dele, a singularidade da perspectiva referente ao objeto singular da percepção, para realizar atos do comparar, como é necessário, por exemplo, no caso da formação de conceitos. Num sistema de conceitos baseado na comparação, mesmo que se trate de conceitos situados em um nível muito baixo de especificação, o individual, enquanto tal, se torna atemático, já que ele representa um mero caso de subsunção. No caso do belo da natureza, isso é diferente, porque aqui não se compara e compreende algo de modo determinado, mas porque aqui o objeto individual, enquanto tal, apresenta uma formação a ser referida unicamente a ele mesmo, ou seja, uma concordância autorreferencial do seu múltiplo com a unidade. Com isto, o objeto da percepção se qualifica *in toto* – e não apenas com respeito a aspectos específicos de características que ele compartilha com outros – para sua integração no sistema de leis projetado pela faculdade do juízo. Neste contexto, o conceito de lei é evidentemente ampliado, se ele se deixa realizar pela forma meramente individual, i.e., pela unidade do múltiplo até de um só objeto da percepção. Também o conceito de sistema é modificado em comparação com um sistema entendido como hierarquia de gêneros e espécies, que nunca integra o singular de forma completa. Trata-se de um sistema teleológico de relações conformes a fins. Nas palavras de Kant: “A beleza auto-subsistente da natureza revela-nos uma técnica da natureza, que a torna representável como um sistema segundo leis, cujo princípio não é encontrado em nossa inteira faculdade do entendimento, ou seja, segundo uma conformidade a fins respectivamente ao uso da faculdade do juízo com vistas aos fenômenos, de modo que estes têm que ser ajuizados como pertencentes [...] também à analogia com a arte” (KU, AA 05: 246.05-11). Os fenômenos são conformes a fins com respeito ao uso da faculdade do juízo, se sua particularidade pode ser entendida como manifestação de algo universal. É o caso do belo da natureza, e com respeito à sua particularidade como tal, i.e., com inclusão de todos os seus aspectos.

As duas faculdades pelas quais a faculdade do juízo é exercida são, como foi dito, a imaginação, como faculdade da representação do particular, e o entendimento, como faculdade da representação do universal. Uma outra denominação corrente para o entendimento é: faculdade dos conceitos, e para a imaginação, faculdade da apreensão. A fim de esclarecer

os termos, vale dizer que se trata aqui da recepção e da síntese figurativa do múltiplo empiricamente dado para imagens de percepção. São essas imagens de percepção que incentivam o entendimento a realizar o conhecimento conceitual de objetos, para o que é necessário, por exemplo, realizar atos de comparação. Essa forma de cooperação entre imaginação e entendimento tem que ser pressuposta em todos os sujeitos de conhecimento para qualquer conhecimento empírico. No caso do juízo estético sobre o belo da natureza trata-se de uma colaboração peculiar em que, como já foi dito, uma representação singular, “sem comparação com outras, todavia possui uma concordância com as condições da universalidade, a qual constitui a tarefa do entendimento em geral” (KU, AA 05: 219.17-19), pelo que é conhecido, de um modo indeterminado e prazeroso, que este singular se conformará com as pretensões de conhecimento do entendimento. Como são, no ajuizamento estético do belo da natureza, se bem que de um modo modificado, os mesmos faculdades de conhecimento que têm que cooperar no sujeito em todo caso de conhecimento, o juízo estético pode reivindicar assentimento universal. Nas palavras de Kant: “[E]sta validade subjetiva universal do comprazimento, que ligamos à representação do objeto que denominamos belo, funda-se unicamente sobre aquela universalidade das condições subjetivas do ajuizamento dos objetos” (KU, AA 05: 218.11-14).

Depois da exposição da segunda via da justificação da reivindicação de um assentimento universal do juízo de gosto, a última frase citada revela mais claramente o problema inicialmente apontado. Pois, segundo esta frase, a pretensão de validade universal subjetiva do juízo deve se fundar *unicamente*, i.e., *exclusivamente*, sobre a universalidade das condições de conhecimento em todos os sujeitos de conhecimento. E, de fato, a segunda via de justificação não recorre, em nenhum momento, ao argumento da falta de interesse, para defender a sua universalidade. Ora, seja que for o que se pensa sobre a plausibilidade da fundamentação da pretensão de universalidade do juízo com base na sua relação com a faculdade de conhecimento, deve ser lembrado, contudo, de que, na primeira justificação, foi justamente a falta de interesse do juízo pela qual essa pretensão de universalidade foi fundamentada, e *também única e exclusivamente* por ela (cf. KU, AA 05: 211). Nesta primeira via da justificação, foi focalizada a relação do juízo estético com a faculdade de apetição, e não a relação com a faculdade de conhecimento. – Mas acontece que Kant vai apresentar ainda uma terceira maneira da fundamentação da pretensão da validade do juízo estético, e que também a respeito desta será afirmado que é *só ela* que fundamenta tal pretensão.

A terceira fundamentação é preparada por outra reflexão sobre a relação do juízo de gosto com o interesse. O estado das coisas antes desta reflexão é que o juízo, considerado analiticamente, é sem interesse. E isso não vai mudar; só que não se segue disso que, “depois que ele foi dado como juízo estético, não se lhe possa ligar nenhum interesse” (KU, AA 05: 296.18-20). O gosto pode “ser representado [...] como ligado a alguma outra coisa” (o que então teria que ser chamado de sintético) e, na perspectiva deste outro, pode, pois, ocorrer, se bem que só “indiretamente”, um “*prazer na existência*” (KU, AA 05: 296.20-23) do objeto do ajuizamento, ou seja, do belo da natureza. Deste modo, resultaria, a partir dessa nova perspectiva, um “interesse naquilo que já aprouve por si sem consideração de qualquer interesse” (KU, AA 05: 296.31 s.). Se Kant diz que “o ânimo não pode refletir sobre a beleza da *natureza* sem se encontrar ao mesmo tempo interessado por ela” (KU, AA 05: 300.31-33), então ele quer expressar com isso que, visto da distância da nova perspectiva, ocorre uma reflexão sobre o que significa que existe um juízo estético puro e sem nenhum interesse e o belo da natureza a ele correspondente. O resultado necessário desta reflexão é, finalmente, um interesse na existência deste belo da natureza. Assim sendo, o ânimo vai manifestar seu interesse reflexivo, i.e., ele vai se importar com a sua própria capacidade de realizar tal forma de ajuizamento puro e desinteressado.

A nova perspectiva na qual o ajuizamento estético desinteressado e seu objeto belo se tornam interessantes é a perspectiva da razão prática-moral. O “outro” que está ligado ao gosto é, nas palavras de Kant, “algo intelectual como propriedade da vontade de poder ser determinada a priori pela razão” (KU, AA 05: 296.28 s.), quer dizer: de *não* ser determinada sempre apenas a posteriori, pela sensibilidade. O que faz com que o juízo estético e o prazer estético se tornem interessantes sob o ponto de vista da razão prática, intelectualmente auto-determinada a priori, é o fato de por ela ser indicada uma capacidade do ânimo de operar uma sensibilidade enobrecida que, à diferença da sensibilidade patológica e do seu prazer, não se encontra em contraposição à autodeterminação moral. O juízo estético e o prazer estético provam a possibilidade de situar-se numa relação com o mundo fenomênico, essencialmente marcada pela intuição, na qual, não obstante, necessidades e inclinações não desempenham nenhum papel e em que, correspondentemente, o objeto contemplado não é meio para a satisfação de qualquer necessidade. Mesmo assim, ele oferece um prazer: um prazer enobrecido, como foi dito, não patológico.

A partir da sua ampliação pela perspectiva moral, o gosto descobre, como diz Kant, “uma passagem de nossa faculdade de ajuizamento do gozo dos sentidos para o sentimento moral” (KU, AA 05: 297.35 s.). Com esta

descoberta se resolve, ao menos em parte, um problema central referente às faculdades subjetivas e suas relações, ou até o problema central da *Crítica do Juízo*, a saber, o de superar o “abismo intransponível entre o domínio do conceito da natureza, enquanto sensível, e o do conceito de liberdade, como supra-sensível” (KU, AA 05: 175.36-176.01).

O que, inicialmente, foi projetado como desdobramento do problema da terceira *Crítica* ao todo, agora pode ser considerado cumprido parcialmente – e precisamente com respeito às relações entre as faculdades do sujeito –, a saber, que a “natureza”, mais concretamente: a natureza sensível do sujeito sensível-razional, deve “poder ser pensada de tal modo que a conformidade a leis da sua forma concorde com a possibilidade dos fins que nela atuam segundo leis da liberdade” (KU, AA 05: 176.07-09). Uma sensibilidade que, na contemplação esteticamente prazerosa, se encontra numa relação intuicionante com o mundo, sem ser determinada por necessidades e inclinações, i.e., por interesses patológicos, não continua mais resistente em relação com o conceito prático-moral da liberdade, ou seja, não continua mais separada dela por um abismo.

A partir deste resultado e olhando retrospectivamente para o § 5, na seção inicial da *Analítica do belo*, pode-se entender perfeitamente o que quis dizer que a beleza é “beleza somente para homens, isto é, entes animais, mas contudo racionais, mas também não meramente enquanto tais (por exemplo, espíritos), porém ao mesmo tempo enquanto animais” (KU, AA 05: 210.07-09), enquanto que para animais irracionais vale somente amenidade, e para entes puramente racionais, somente o bom. Beleza, assim entendida, vale para ambos os aspectos do homem, tanto o animal, como o racional. É por meio da beleza e da constelação a ela correspondente das faculdades da sensibilidade e da razão (na passagem aqui mencionada: *não* o entendimento!) que o homem deixa de ser um ente cindido; pela experiência estética, ele se vê, antes, na unidade e na totalidade da sua faculdade, diferenciada segundo esses dois aspectos. Na sua função de ponte, a beleza mostra que a sensibilidade se deixa transformar num prazer enobrecido, intelectualizado e universalizável. Que tal aprimoramento não significa perder de vista o moralmente bom, mas que o sensível até pode servir para a apresentação simbólica do mesmo, será discutido ainda separadamente.

O prazer com o objeto belo não é o prazer com o bom, embora tendo “parentesco com o sentimento moral” (KU, AA 05: 301.03 s.), já que ele não é o prazer do deleite dos sentidos. Não é um prazer privado no isolamento do indivíduo, mas tem a pretensão de ser um prazer comunitário. A capacidade de tornar comum tal prazer destacado, associado à região do sensível, Kant a chama de “sentido comum” [*Gemeinsinn*]

(cf. KU, AA 05: 237-244 (§§ 20-22)). A existência desta capacidade de tornar comum algo que é sensível, mas não patológico-sensível, tem que interessar a razão prática-moral. Pois esta razão que, pela sua própria natureza, reivindica universalidade deve entender uma sensibilidade que não se isola pelas suas inclinações e necessidades, mas que cria algo em comum pelo prazer estético, como um favor da natureza sensível do homem.

Como acontece com a sensibilidade, também pode-se falar de uma natureza enobrecida dos objetos belos a ela correspondentes. O belo é, como diz Kant, “como que uma linguagem que a natureza dirige a nós e que parece que ter um sentido superior” (KU, AA 05: 302.10 s.). A natureza aparece de forma enobrecida e elevada pelos objetos belos porque eles, na contemplação estética, não figuram de meios, ou seja, não são objetos vistos na perspectiva da sua possível utilidade. Pela sua exclusão de um tal contexto profano, o belo da natureza é apropriada para que “lhe é associada uma ideia moral”; que a natureza “se qualifica para uma tal associação que, pois, lhe convém internamente [...] interessa imediatamente” (KU, AA 05: 302.01-04).

A maior aproximação entre o belo e o moral encontra-se no penúltimo parágrafo da parte estética da *Crítica da faculdade do juízo*. Aqui Kant atribui à beleza a qualidade de ser “apresentação”, ou seja, “sensificação” da moralidade – não uma apresentação direta, demonstrativa, já que as ideias morais da razão, como tais, não são demonstráveis, mas uma apresentação indireta, simbólica “mediante uma analogia (para a qual nos servimos também de intuições empíricas)” (KU, AA 05: 352.11 s.). Apresentações simbólicas são, em palavras de Kant, apresentações que são operadas “não mediante uma intuição direta, mas somente segundo uma analogia com ela, isto é, segundo a transferência da reflexão sobre um objeto da intuição a um conceito totalmente diverso, ao qual talvez uma intuição jamais poderá corresponder diretamente” (KU, AA 05: 352.32-353.02). Como exemplo de um símbolo Kant apresenta um moinho que pode simbolizar um Estado despótico. Aplicando a este exemplo as regras gerais da simbolização, refletir-se-ia portanto, primeiro, sobre um objeto da intuição, no caso, o moinho e a dependência de todos os seus elementos móveis de uma força motora física. A seguir, a ideia de tal modo de funcionamento seria transferida a um conceito totalmente diverso, a saber, o do Estado despótico, para que não existe uma intuição direta. Proceder deste modo não significa identificar um pelo outro, pois o moinho não é um Estado, e o Estado não é um moinho, mas significa, de qualquer modo: dar uma intuição *indireta* a um conceito anterior *sem* intuição.

Se o procedimento da simbolização é aplicado ao belo e ao moral, vale também aqui, primeiro, que não deve resultar numa confusão das duas esferas. Deve haver, no entanto, certos aspectos do juízo sobre o belo que podem figurar como elementos análogos, que são, portanto, também aspectos do moral, de modo que então o belo pode valer, com direito, como símbolo dele. São, em princípio, dois aspectos que fundamentam a analogia. Por um lado, deve ter algo “*inteligível* que [...] o gosto tem em mira” (KU, AA 05: 353.19-21), pressupondo uma sensibilidade não patológica e não particular, mas uma sensibilidade elaborada e universalizável. Para a determinação moral da vontade segundo uma máxima universalizável, o passo para além do patológico-sensível e seu prazer individual constitui uma condição absolutamente imprescindível. Kant expressa este aspecto da analogia da seguinte maneira: o belo é aquilo “pelo que o ânimo é ao mesmo tempo consciente de um certo enobrecimento e elevação sobre a simples receptividade de um prazer através de impressões dos sentidos e aprecia também o valor de outros segundo uma máxima semelhante de sua faculdade do juízo” (KU, AA 05: 353.16-19). – O segundo aspecto essencial da analogia consiste no fato de que, tanto para o juízo estético como para a determinação moral da vontade, tem que ser pressuposta autonomia. Mais uma vez, em palavras de Kant: “Nesta faculdade” – do gosto – “o juízo não se vê submetido a uma heteronomia das leis da experiência [...]: ela” – a faculdade do juízo – “dá a si própria a lei com respeito aos objetos de um comprazimento tão puro, assim como a razão o faz com respeito à faculdade de apetição” (KU, AA 05: 353.24-28).

O próprio Kant salienta que só neste momento tardio da exposição da sua teoria estética é possível entender plenamente o que “o gosto no fundo” é: ele é, nas palavras dele, “no fundo uma faculdade de ajuizamento da sensificação de ideias morais (mediante uma certa analogia da reflexão sobre ambas as coisas), da qual também [...] deriva aquele prazer que o gosto declara válido para a humanidade em geral e não simplesmente para o sentimento privado de cada um” (KU, AA 05: 356.14-20). Trata-se aqui evidentemente de uma terceira fundamentação da validade do juízo estético, cuja pretensão de exclusividade se mostra numa outra passagem de maneira ainda mais clara:

Ora, eu digo: o belo é o símbolo do moralmente-bom; e também somente sob este aspecto (uma referência que é natural a qualquer um e que também se exige de qualquer outro como dever) ele apraz com uma pretensão de assentimento de qualquer outro ... (KU, AA 05: 353.13-16).

Com isso, os materiais para o desdobramento do problema de coerência já anunciado são completos. Na primeira via da fundamentação, a pretensão de universalidade do juízo estético puro foi atribuída unicamente à sua falta de interesse, ou, em outras palavras, ao fato de, por ele, nada nos ser imposto ao desejo (*cf.* KU, AA 05: 210), e, particularmente, nada que satisfaça uma inclinação sensível. No estado da falta de interesse, as condições privadas são inoperantes com respeito à fundamentação do juízo sobre o belo. Isso só podia ser interpretado no sentido de que, com isso, as condições da universalidade foram preenchidas e que, portanto, a falta de interesse é suficiente para a fundamentação da reivindicação de um assentimento universal. É o que indica também o fato de que as faculdades de conhecimento, entendimento e imaginação, não desempenham qualquer papel no contexto desta argumentação.

Na segunda via da fundamentação, são, entretanto, justamente estas faculdades de conhecimento que devem legitimar a reivindicação do assentimento universal ao juízo de gosto, e, de novo, unicamente eles, i.e., sem nenhum recurso à falta de interesse ou ao papel da faculdade de apetição. Como deve ter-se presente, o que foi focalizado, naquele contexto, foi o homem como ser destinado a julgar pelo entendimento e os sentidos, ou seja, como sujeito do conhecimento teórico. A respeito deste conhecimento foi dito que seria só ele que constitui o “ponto de referência universal, com o qual a faculdade de representação de todos é coagida a concordar” (KU, AA 05: 217.14 s.). Perante o belo da natureza que, como intuição singular, teria que indicar a cognoscibilidade principal do mundo empírico dos fenômenos, o entendimento e a imaginação deveriam se encontrar numa relação proporcionada, indispensável para todo conhecimento.

A terceira via da fundamentação culminava na tese forte de que o belo consegue legitimar a pretensão de assentimento universal ao juízo estético somente por ser o símbolo do moralmente-bom. É verdade que, nesta via, são utilizados, para a formação da analogia no procedimento simbólico, certos fragmentos dos outros dois contextos da fundamentação; um ponto da analogia é, p. ex., que nem no prazer com o belo, nem no prazer com o bom, *precede* um interesse (*cf.* KU, AA 05: 353 s.); um outro, que, na esfera moral, corresponde à vontade livre uma imaginação também livre, i.e., livre da sensibilidade patológica. Mas, não obstante isso, esses fragmentos apenas são postos, como meios, ao serviço da terceira maneira de fundamentação. Por exemplo, a falta de interesse aqui não serve, como tal, para a fundamentação da pretensão de universalidade, mas só contribui para tal fundamentação, já que ela se presta, parcialmente, à construção das analogias. Continua pois válida a afirmação feita neste contexto de

fundamentação, segundo a qual é somente a aptidão do belo para ser símbolo do moral que pode legitimar a pretensão de assentimento universal ao juízo sobre este belo.

É óbvio que as três constatações: que é somente a falta de interesse que fundamenta a pretensão de assentimento universal ao juízo estético, que isso se realiza unicamente pela concordância do entendimento com a imaginação que permite conhecer, perante o belo, a cognoscibilidade principal dos fenômenos, e que é, enfim, exclusivamente a aptidão do belo para ser símbolo do moralmente-bom a que se deve a possibilidade do assentimento de qualquer outro, não podem continuar válidas juntamente. – Ainda que seja bem possível terminar uma análise de forma aporética e deixar o problema para o público resolver (um problema, aliás, que, tanto quanto sei, na literatura, de fato, ainda não foi solucionado até hoje), quero, contudo, antes de terminar, delinear sucintamente uma possibilidade que consegue recuperar a coerência das afirmações. Em termos formais, deveria ser possível encontrar três perspectivas diferentes relativamente ao juízo de gosto sobre o belo e a fundamentação da sua universalidade subjetiva, que permitiriam considerar as referidas afirmações como não contraditórias.

Poderia pois ser que às três fundamentações da pretensão de universalidade correspondem três tipos de beleza, três formas de posturas estéticas e três formas diferentes de prazer. Em face da famosa rosa bela, o juízo “esta rosa é bela” poderia ter então um triplo significado. Poderia ser dito com isto, e só com isto, que o ajuizador, em vista da rosa, está livre de seus interesses sensíveis individuais; neste caso, o prazer estético é o prazer com a libertação desta individuação. Mas o juízo poderia exprimir também uma segunda coisa, e sem relação alguma com a primeira, a saber, que o objeto belo promete, de maneira indeterminada, o cumprimento de certas intenções de conhecimento; neste caso, o prazer estético é o prazer com a conformidade a fins dos fenômenos em relação com certos objetivos do conhecimento. Poderia se tratar, finalmente, de um terceiro modo do ajuizamento estético, em que não é a expectativa de um conhecimento que constitui o objeto do prazer, mas o caráter peculiar dos objetos belos de ser aptos para a apresentação do moral, que indicam que os fenômenos não precisam se referir sempre a uma sensibilidade meramente passiva, patológica, mas que eles podem referir-se também a uma sensibilidade não necessitada, libertada e, desta forma, enobrecida. Como esta sensibilidade enobrecida, e, pois, o terceiro tipo de gosto, vai ao encontro da mais primorosa das faculdades humanas, a saber, da razão prática pura, ela pode reclamar para si uma posição privilegiada entre as diferentes posturas estéticas. Em Kant, essa preferência fica patente onde ele diz, como já foi citado, que o gosto, “no fundo”, portanto, na sua dimensão mais perfeita, é

“uma faculdade de ajuizamento da sensificação de ideias morais” (KU, AA 05: 356.14 s.).

Outro argumento forte (que já foi utilizado no anterior) para o favorecimento da terceira forma da legitimação da universalidade subjetiva do juízo sobre o belo é, sem dúvida, o fato de que é somente mediante esta dedução que se alcança um resultado positivo a respeito do objetivo central da terceira *Crítica*, a saber, a respeito da superação projetada do abismo entre os domínios da liberdade e da natureza, ou, falando em termos das faculdades do sujeito, com respeito à unidade, antes questionada, da sua compreensão de si próprio enquanto ente prático-racional e sensível.

A posição subordinada da universalidade subjetiva que se deixa desenvolver a partir do simples conceito de uma faculdade de juízo reflexionante e dos poderes de conhecimento nela contidos, imaginação e entendimento, Kant a expressa claramente da seguinte maneira, pelo que se depreende que o motivo para a subordinação é um déficit na relevância prática daquela dedução que se refere unicamente aos poderes de conhecimento:

Se se pudesse admitir que a simples comunicabilidade universal de seu sentimento já tem de comportar em si um interesse por nós (o que, porém, não se está autorizado a concluir a partir da natureza de uma faculdade de juízo meramente reflexionante), então poder-se-ia explicar a si próprio a partir de que o sentimento no juízo de gosto é atribuído quase como um dever a qualquer um. (KU, AA 05: 296.08-13)

É verdade que, conforme o anterior, continua possível fundamentar uma espécie de universalidade subjetiva do juízo de gosto somente na base dos referidos poderes de conhecimento, ou seja, do jogo dos mesmos, e que as pretensões que se deixam deduzir disso com respeito aos outros são – para usar a conhecida formulação kantiana – pretensões que implicam a imputação de um assentimento (aliás, tal assentimento é suposto também para os juízos objetivamente válidos da experiência); mas certamente não será possível exigir, nesta base, que os outros façam algo “quase por dever”. O conceito de dever, como ele está sendo usado no contexto aqui citado, implica claramente uma relação com a razão prática, que não se deixa derivar da exposição das condições de subsunção de percepções sob conceitos empíricos que são conhecidos de forma indeterminada no jogo dos poderes de conhecimento. Não obstante, o conceito de dever fundado na razão prática não é transferido sem alterações para o contexto da estética, pois, caso contrário, ela perderia seu caráter peculiar, e sua função de ponte ficaria em risco. Exigir dos outros, como ajuizador estético, assentir “quase por dever” não significa exigir deles cumprir um verdadeiro

dever moral. O que é exigido é só algo análogo ao dever; o que é exigido é exigido *como se* fosse um dever moral. Mas que isso, apesar desta relativização, pode ser exigido deste modo com direito, está bem fundamentado pela aptidão do belo para ser símbolo da moralidade.

O fato de que o belo da natureza se presta desta forma à analogização com a moralidade é, não obstante as limitações relacionadas com isto (a apresentação do moral não é uma apresentação direta, etc.), um vestígio ou um sinal [“Wink”] (cf. *KU*, AA 05: 300 s.) de que natureza e liberdade não se encontram na relação de uma contraposição total e estritamente exclusiva. Na base de uma análise das relações entre os meros poderes de conhecimento, tal vestígio nem sequer pode ser tematizado. Isso significa que, nesta base, o gosto não pode se mostrar na sua plena relevância. Tal relevância plena possui o gosto como indicador da unidade possível de natureza e liberdade, ou, em termos subjetivos, da unidade possível do sujeito racional-sensível. Neste contexto, o conceito da possibilidade vai além da já segura pensabilidade não contraditória dos elementos destas oposições.

*

Uma revisão da literatura científica mais importante, i.e., da mais citada e mais discutida, sobre a teoria do juízo de gosto de Kant, e especialmente sobre a sua universalidade subjetiva, revelou que a terceira dedução kantiana desta universalidade, apoiada na razão prática, em parte, simplesmente não foi tematizada, ou, por outra parte, relativizada com argumentos pouco convincentes. Isso não faz juz à definição do gosto, relevante neste contexto, segundo a qual “o gosto é no fundo uma faculdade de ajuizamento da sensificação de ideias morais (mediante uma certa analogia da reflexão sobre ambas as coisas)” (*KU*, AA 05: 356.14-16). Tem que ser admitido que a terceira dedução não aparece no texto com este nome, e só muito tarde, mas é inegável que se trata, em termos de conteúdo, de tal dedução, já que aqui é indicado o fundamento da legitimação para a realização do juízo de gosto com a “pretensão de assentimento de qualquer outro” (*KU*, AA 05: 353.16). O belo apraz por ser “o símbolo do moralmente-bom” (*KU*, AA 05: 353.13). Se é afirmado que ele até apraz “somente sob este aspecto” (*KU*, AA 05: 353.14), então as outras deduções, e nomeadamente aquela na base dos poderes de conhecimento, precisam de outra e nova fundamentação. Em retrospectiva, estas parecem relativizadas por serem realizadas numa base que ainda não permitiu compreender o que o gosto *no fundo* é.

Paul Guyer (1979), depois de tratar amplamente a dedução explícita do juízo de gosto com referência aos poderes de conhecimento, nos §§ 30 – 39, que ele considera fracassada, dá apenas uma rápida vista às passagens

que se referem à relação entre juízo estético e moralidade, chegando, no entanto, também aqui ao resultado de que elas em nada contribuem para uma fundamentação da universalidade subjetiva do juízo. Ele considera problemático estabelecer uma ligação tão forte entre o juízo sobre o belo, cuja característica essencial constituiu a falta de interesse, e a razão prática, sempre altamente interessada, que tal ligação pode servir de fundamento definitivo para a legitimação da pretensão do assentimento de outros (cf. 353 ss.)². Guyer considera a ligação temática não necessária, mas apenas possível (como “possible support for the intersubjective validity of pleasure in beautiful objects from the realm of practical reason ...” (p. 356)).

Isso contradiz, primeiro, o teor do texto de Kant que, no § 59, declara a qualidade do belo de ser símbolo do moral a condição necessária para a justificação da pretensão de assentimento ao juízo estético (cf. *KU*, AA 05: 353). Dado que aqui não se trata de uma qualidade analiticamente necessária, derivada da análise do belo, mas de uma qualidade sinteticamente necessária, derivada da ligação do belo com o moral, o problema de Guyer referente à compatibilidade entre falta de interesse e interesse não tem fundamento. Em Kant, a eliminação deste problema está expressa como segue: “Foi suficientemente demonstrado acima que o juízo de gosto, pelo qual algo é declarado belo, não tem de possuir como *fundamento determinante* nenhum interesse. Mas disso não se segue que depois que ele foi dado como juízo estético não se lhe possa ligar nenhum interesse” (*KU*, AA 05: 296.16-20). Não é, de modo algum, contraditório dizer: o fato de que existe uma relação estética e desinteressada com o mundo, a qual, por si só, i.e., em sentido analítico, não é moral e – mais importante – nem determinado pela necessidade sensível, é muito interessante sob o ponto de vista sintético, i.e., com respeito a sua ligação com a razão prática. Está longe de ser contraditório excluir da relação estética com o mundo o interesse no bom, porque o belo simplesmente não é o bom, mas, não obstante, ligar um interesse prático com o belo, enquanto *símbolo* do bom. Pelo belo é, portanto, indicado que a natureza não é apenas o correlato do ser sensível carente, mas que, na contemplação dela, é possível afastar-se desta relação dominada pela carência. Tal distanciamento é uma condição a ser cumprida para a prática moral que deve ser eficiente naquela natureza. Todo sujeito, contanto que seja capaz

² Com este argumento da existência de uma tensão indissolúvel entre o juízo estético desinteressado e o interesse neste juízo, Paul Guyer (1979) tinha, ao longo de décadas, e continua tendo grande ascendência. Burt Vandenabeele (2008), por exemplo, reproduz o argumento (cf. p. 416), seguindo a interpretação de Guyer também no ponto de procurar a universalidade do juízo naquele lugar (onde o próprio Guyer, no entanto, finalmente não a acha localizável) somente onde se trata das suas implicações epistemológicas e não, da sua relação com a moralidade (cf. *ibid.*).

de assumir o ponto de vista da razão prática-moral, terá que gostar de que o cumprimento desta condição é possível, e cada um destes sujeitos terá que estar interessado nisso. A diferença de uma fundamentação da universalidade subjetiva do juízo de gosto só na base dos poderes de conhecimento, agora ela se funda na sua relação com aquela faculdade do ânimo que, no conjunto das faculdades, pode reclamar o primado, i.e., a razão prática pura. Tal interpretação da universalidade do juízo estético sobre o belo atribui a este belo uma importância maior relativamente à auto-compreensão do sujeito: maior em comparação com a fundamentação desta universalidade pelos poderes de conhecimento. Nesta interpretação, também a natureza com suas belas formas correspondente ao juízo parece enobrecida, quando ela aponta para a realizabilidade da razão prática: mais enobrecida em comparação com a mera indicação da sua acessibilidade principal para qualquer conhecimento empírico a ser realizado.

Mas, como já foi dito, a grande maioria das interpretações não compartilha esta leitura e associa a fundamentação – ou, pelo menos, a sua tentativa – da universalidade do juízo de gosto unicamente ao contexto gnoseológico deste juízo. É verdade que isso tem seu motivo no próprio Kant, sobretudo, na intitulação precipitada do § 38 que leva a pensar que é aqui onde se realiza a “*Dedução dos juízos de gosto*” (KU, AA 05: 289.31), a qual, entretanto, é relativizada pelo que se segue para uma dedução, especialmente, pelos §§ 40 a 42 e 59, estes também escritos por Kant.

Como exemplos para a mencionada maioria das interpretações podem ser considerados os trabalhos de Christel Fricke (1990 e 2008). Para ela, a prova da validade intersubjetiva do juízo estético puro é apresentada somente nos §§ 30-38, e “nomeadamente no § 38” (1990, p. 151). Segundo ela, Kant identifica “o princípio do belo com uma condição universal para a cognoscibilidade da natureza”, e esta identificação constitui “a ideia principal da sua dedução dos juízos de gosto” (1990, p. 133). Também Hannah Ginsborg (1990 e 2008) vê a fundamentação do juízo de gosto na comunicabilidade universal enquanto condição subjetiva do *conhecimento* (cf. 1990, p. 74-81); ela explica o prazer no juízo de gosto “única e exclusivamente pela referência às faculdades que participam do conhecimento pela percepção, sem ter necessidade de recorrer à apetição ou à vontade” (2008, p. 71). Ela não fica preocupada com a afirmação de Kant segundo a qual o belo é o símbolo do moralmente-bom e “apraz” universalmente “somente sob este aspecto”.

Ao mesmo grupo de intérpretes pertencem Wolfgang Bartuschat (1995), Wilhelm Vossenkuhl (1995) e Christian Helmut Wenzel (2000).

Bartuschat ignora a relação importante com a moral, já que ele vê a estética de Kant determinada exclusivamente pelas suas delimitações, e diz que

a estética [é] simplesmente um terceira área, ao lado da ciência e da moralidade, que se distingue em relação a estas pelo fato de que, nela, o homem se experiencia de uma outra forma do que lá. (Bartuschat, 1995, p. 56).

Vossenkuhl considera somente a relação do juízo estético com a faculdade de conhecimento, afirmando que as “condições da possibilidade do juízo estético”, enquanto “estoque básico de todo juízo”, são “iguais às condições da possibilidade do juízo objetivo”, de modo que a faculdade do juízo estético constitui “somente a faculdade do juízo, não mais e não menos” (1995, p. 110). Wenzel, enfim, vê o “ponto culminante da fundamentação da universalidade subjetiva do juízo de gosto na estética de Kant” no conceito do “jogo livre dos poderes de conhecimento” (2000, p. 13. *cf.* p. 46 e 131), sem levar em conta o § 59 sobre a beleza como símbolo da moralidade, considerado tão importante, por Kant, justamente a este respeito.

Embora Henry Allison (2001) também pertença àqueles que consideram a fundamentação da universalidade subjetiva do juízo de gosto em Kant como legitimada na base dos poderes de conhecimento (e, ao contrário de Guyer, até como bem sucedida; *cf.* p. 176 s., p. 180 s.), ele discute amplamente a tese de Kant, no § 59, que diz que o belo é o “símbolo do moralmente-bom” e apraz “somente sob este aspecto [...] com uma pretensão de assentimento de qualquer outro” (KU, AA 05: 353.13-16). Com a crítica de Allison referente à especificação kantiana dessa pretensão no sentido de exigí-la “como dever” (KU, AA 05: 353.15), pode-se concordar, desde já: “Kant should have said ‘duty, as it were’ or indirect duty x” (2001, p. 267). Mas já foi comprovado no anterior que Kant, em outro lugar, usa uma formulação mais exata e diz que o sentimento no juízo de gosto é atribuído só “quase como um dever a qualquer um” (KU, AA 05: 296.12 s.). Sendo assim, a pretensão ligada ao juízo estético não consiste, como também já foi apontado, em cumprir, pelo assentimento, um dever moral verdadeiro, senão, pelo menos, uma exigência *análoga ao dever*, algo que, sem dúvida, ultrapassa a mera imputação do assentimento para um conhecimento. A imputação do assentimento ao proto-conhecimento estético de que o empírico continuará acessível ao conhecimento em geral apela apenas ao cumprimento de condições de objetividade, mas não ao cumprimento de um quase-dever e, com isso, de uma exigência não genuinamente moral mas, ao menos, *semelhante ao moral*.

Mas, exceto a crítica a respeito do ponto mencionado, a tentativa de Allison de colocar uma ambiguidade na afirmação de Kant, segundo a qual o belo apraz com a pretensão de universalidade somente a partir do pressuposto de que ele é o símbolo do moralmente-bom, não pode convencer. O texto (*cf.* KU, AA 05: 353) que formula o pressuposto mencionado como condição necessária para a pretensão de universalidade não permite a interpretação de Allison de que o juízo de gosto puro contém, por si e sem relação à moral, uma pretensão de universalidade legítima que constitui o motivo pelo que ele, na sequência, pode ser o símbolo do bom e, como tal, reclamar universalidade (*cf.* Allison, 2001, p. 266), que tal universalidade se baseia, portanto, num tipo de transmissão hereditária e não é uma universalidade *sui generis*. Kant afirma, pelo contrário, que é a *referência* que existe na simbolização do moralmente-bom pelo belo em que consiste o fundamento para a pretensão de universalidade; é aquela “referência que é natural a qualquer um” (KU, AA 05: 353.14). Mostra-se, com isso, que o aspecto moral não é um mero apêndice de uma universalidade fundamentada suficientemente noutra parte, mas é, por sua vez, constitutivo para sua fundamentação. – Pode ser admitido a possibilidade de uma universalidade do juízo de gosto de primeira ordem, pois é inegável que Kant apresenta, sob o título “Dedução”, argumentações que só utilizam os poderes de conhecimento para a fundamentação de universalidade. Mas, todavia, não se pode ignorar, relativizar ou negar que ele oferece também uma legitimação de outra natureza, por assim dizer, de segunda ordem, que também funda um outro tipo de universalidade, já que, neste caso, o fundamento de dedução reclama uma relação necessária com a razão prática. Em comparação com o aspecto da intersubjetividade que pode ser fundamentada pelo juízo de gosto conforme a dedução do primeiro tipo, i.e., a comunitarização dos sujeitos de conhecimento, a intersubjetividade conforme a dedução do segundo tipo constitui a mais elaborada, pois ela consiste na comunitarização dos sujeitos *incluindo* a sua auto-compreensão como sujeitos prático-morais. Numa carta a Johann Friedrich Reichardt, de 15 de outubro de 1790, Kant ressalta com toda a clareza a necessidade do aspecto moral para a compreensão adequada do que o gosto é: “Contentei-me com mostrar: que, sem o sentimento moral, não haveria nada de belo ou de sublime: que é justamente nisso que se baseia a pretensão quase legal [*gleichsam gesetzmässige*] de assentimento em tudo quanto deve ter esse nome, e que o subjetivo da moralidade em nós [...], com respeito ao qual se pode julgar, é o gosto” (Br., AA 11: 228.21-29).

Na literatura, a relação da estética do belo com a moral é comentada, quando muito, só marginalmente ou só em casos excepcionais. Continua,

portanto, um desiderato contrapor à corrente principal dos intérpretes uma investigação monográfica detalhada no respeito especial desta relação, que vai mais além de uma argumentação esboçada, como é habitual no caso de artigos de revistas. Para terminar, vale a pena apontar uma daquelas exceções nesta literatura que dá relevo à importância do aspecto moral da estética de Kant. Lê-se em Claudia Bickmann:

Na sua terceira Crítica, Kant procura [...] fundamentar uma relação com o mundo que pode ser chamada, ao mesmo tempo, de natureza teórica e prática – ambas se afiguram integradas e engrenadas mutuamente, uma vez que a nossa aproximação do mundo dos fenômenos já tem um *ethos* como pressuposto [...]. Perto dos fenômenos, já é experimentada, portanto, aquela postura moral pela qual submetemos os outros não só aos nossos próprios fins [...]. Kant considera o belo, ao mesmo tempo, como símbolo do moralmente-bom somente porque ele antecipa aquela relação de respeito livre, que temos em conta, de forma semelhante, em nossas ações moralmente obrigantes. (2006, p. 33)

Referências

- ALLISON, Henry. *Kant's theory of taste*. New York: Cambridge University Press, 2001.
- BARTUSCHAT, Wolfgang. “Ästhetische Erfahrung bei Kant”. In: Andrea Esser (ed.), *Autonomie der Kunst? Zur Aktualität von Kants Ästhetik. Beiträge einer Vortragsreihe “Autonomie der Kunst?” im WS 1992/93 an der Universität München*. p. 49-65. Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- BICKMANN, Claudia. “Die eingebettete Vernunft in Kants *Kritik der Urteilkraft*. Wechselintegration vereint-entgegengesetzter Sphären”. In: Reinhard Hiltcher; Stefan Klingner; David Süß (eds.), *Die Vollendung der Transzendentalphilosophie in Kants “Kritik der Urteilkraft”*. p. 9-39. Berlin: Duncker & Humblot, 2006.
- FRICKE, Christel. *Kants theorie des reinen Geschmacksurteils*. Berlin: Walter de Gruyter, 1990.
- _____. “Kants Deduktion der reinen ästhetischen Urteile (§§ 30-38)”. In: Otfried Höffe (ed.), *Immanuel Kant: Kritik der Urteilkraft*. p. 121-136. Berlin: Akademie Verlag, 2008.
- GINSBORG, Hannah. “Interesseloses Wohlgefallen und Allgemeinheit ohne Begriffe (§§ 1-9)”. In: Otfried Höffe (ed.), *Immanuel Kant: Kritik der Urteilkraft*. p. 59-77. Berlin: Akademie Verlag, 2008.
- _____. *The role of taste in Kant's theory of cognition*. New York: Garland, 1990.

- GUYER, Paul: *Kant and the claims of taste*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.
- VANDENABEELE, Burt. “The subjective universality of aesthetic judgments revisited”, *British Journal of Aesthetics* 48.4 (2008): 410-425.
- VOSENKUHL, Wilhelm. “Die Norm des Gemeinsinns. Über die Modalität des Geschmacksurteils”. In: Andrea Esser (ed.), *Autonomie der Kunst? Zur Aktualität von Kants Ästhetik. Beiträge einer Vortragsreihe “Autonomie der Kunst?” im WS 1992/93 an der Universität München*. p. 99-123. Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- WENZEL, Christian Helmut. *Das Problem der subjektive Allgemeingültigkeit des Geschmacksurteils bei Kant*. Berlin: Walter de Gruyter, 2000.

Resumo: Um dos pontos mais polêmicos da teoria estética de Kant, tratada na primeira parte da *Crítica da Faculdade do Juízo*, é a questão da validade universal do juízo de gosto. Não sendo um juízo *determinante*, nem de conhecimento, nem de caráter moral, mas *reflexionante*, ele exige uma justificação própria. A figura crucial da argumentação que Kant usa para provar que o juízo de gosto estético pode reivindicar, com direito, o assentimento de todos é a de uma “universalidade subjetiva”. Pretendo mostrar, contrariamente à maioria dos intérpretes da doutrina estética kantiana, que das três vias de fundamentação desta universalidade que Kant apresenta – uma baseada no momento da *falta de interesse*, outra na relação do juízo de gosto com a *faculdade de conhecimento* e a terceira, na sua *ligação (indireta) com a razão prática* – é só a terceira via, esboçada nos últimos parágrafos da *Crítica da Faculdade de Juízo Estética*, com base na qual a universalidade reclamada do juízo de gosto pode ser defendida de forma conveniente.

Palavras chave: juízo estético, crítica do juízo estética, validade universal subjetiva, razão prática

Abstract: One of the most controversial topics of Kant’s aesthetic theory, handled in his third *Critique*, is the question of the universal validity of aesthetic judgements. As this type of judgement is not *determinant*, neither in intellectual, nor in moral terms, but a *reflective* judgement, it needs a proper justification. The central figure of argumentation used by Kant in order to prove that judgements of taste can rightly claim everybody’s consensus is the “subjective universal validity”. Kant presents three ways to demonstrate this universal validity – the first based on

the element of *disinterestedness*, the second on the relation of aesthetic judgements with the *faculty of cognition*, and the third on its (indirect) relation with *practical reason*. – My aim is to show, in contrast to the majority of other commentators, that it is only the third way, outlined in the last sections of the ‘Critique of aesthetic judgement’ that allows Kant to defend convincingly the claimed universal validity of aesthetic judgements.

Keywords: aesthetic judgement, critique of aesthetic judgement, subjective universal validity, practical reason

Recebido em 03/08/2014; aprovado em 12/09/2014.